DocuSign Envelope ID: 703BD0A2-5409-4D88-A07A-7F8EE64B44B2

Rioloan 2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/ME nº 28.442.718/0001-57 - NIRE 35.300.511.069

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Dezembro de 2021

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 31 dias do mês de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede da Rioloan 2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, sala 1316, Centro, CEP 01014-907. **2. Convocação e Presença**: Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa**: **Presidente:** Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune; e **Secretário:** Sr. Eduardo Trajber Waisbich. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre: **(i)** a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), mediante a emissão de 64.000 (sessenta e quatro mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a alteração do endereço da Companhia com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** autorização aos administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações**: A Presidente declarou instalada a Assembleia e, após a discussão das matérias, as acionistas decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições**: (i)** aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) passando **dos atuais** R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial conversível em ação ordinária, ambas nominativas e sem valor nominal **para** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 64.999 (sessenta e quatro mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial conversível em ação ordinária, ambas nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 64.000 (sessenta e quatro mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, neste ato totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Yawara Brasil S.A.**, nos termos do boletim de subscrição na forma do **Anexo I** à presente ata. Dessa forma, o artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação indicada no item "ii" abaixo. **(ii)** Em virtude da deliberação tomada acima, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 64.999 (sessenta e quatro mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial conversível em ação ordinária, ambas espécies nominativas e sem valor nominal."* **(iii)** Aprovar a alteração do endereço da Companhia para Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, São Paulo/SP. Desta forma, em função da alteração aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar a partir desta data com a seguinte nova redação: ***Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral."* **(iv)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata; e **(v)** autorizar os administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia acima. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. O acionista aqui presente aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após o encerramento dos trabalhos, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Mesa: Flávia Palacios Mendonça Bailune - Presidente; Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. JUCESP nº 156.067/22-5 em 23.03.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rioloan 2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 31 de dezembro de 2021 **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA RIOLOAN 2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS:** CNPJ/ME nº 28.442.718/0001-57 - NIRE 35.300.511.069. **SUBSCRITOR: Opea Capital S.A.** (atual denominação da Yawara Brasil S.A.), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.502.045/0001-08, neste ato representada por seus Diretores **Flávia Palacios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 60.917.105 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº 052.718.227-37, e **Eduardo Trajber Waisbich**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.599.267-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 354.775.038-58 ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Boa Vista, 13 andar, Centro, CEP 01014-907. **AÇÕES SUBSCRITAS:** 64.000 (sessenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) em moeda corrente nacional. **OPEA CAPITAL S.A. Flávia Palacios Mendonça Bailune** - Diretora; **Eduardo Trajber Waisbich** - Diretor. Mesa: **Flávia Palacios Mendonça Bailune** - Presidente; **Eduardo Trajber Waisbich** - Secretário.

ANEXO II - à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rioloan 2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 31 de dezembro de 2021. **ESTATUTO SOCIAL DA RIOLOAN 2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**: **Artigo 1º** - **RIOLOAN 2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores ("Resolução 2686/00"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: **(i)** a aquisição e securitização de créditos financeiros, em conjunto com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos créditos financeiros adquiridos e securitizados; **(ii)** a captação de recursos necessários à aquisição de créditos financeiros mediante a emissão de ações, de debêntures não conversíveis para distribuição pública, ou de debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e regulamentação vigentes; **(iii)** a distribuição, recompra, revenda, amortização e resgate de qualquer título e valor mobiliário, relacionados aos créditos financeiros adquiridos e securitizados pela Companhia, nos termos da legislação aplicável, junto ao mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior; **(iv)** a gestão e administração dos créditos financeiros adquiridos ou securitizados pela Companhia; e **(v)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 64.999 (sessenta e quatro mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial conversível em ação ordinária, ambas espécies nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, e as ações ordinárias não serão conversíveis em ações preferenciais. **Parágrafo Segundo** – As ações preferenciais: **(i)** darão direito a voto exclusivamente com relação às matérias previsatas no Parágrafo Terceiro deste Artigo 5º; **(ii)** serão conversíveis em ações ordinárias por iniciativa de seus titulares, na proporção de uma ação preferencial para cada ação ordinária; **(iii)** terão direito a dividendos pelo menos iguais aos das ações ordinárias; e **(iv)** terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Terceiro –** Cada ação preferencial dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais que deliberaram acerca das seguintes matérias: **(i)** alteração do estatuto social da Companhia, exceto aquelas alterações que **(A)** cumulativamente **(a)** não acarretem nenhum custo e/ou despesa adicional de responsabilidade da Companhia; **(b)** não alterem o direito de voto da ação preferencial, bem como as competências e quóruns de deliberação da Assembleia Geral relacionados a matérias que as ações preferenciais tenham direito a voto; **(c)** não tenham nenhum impacto adverso na emissão de valores mobiliários realizados pela Companhia, exceto se decorrente de exigência de autoridade ou da regulação aplicável à Companhia; ou **(B) (a)** sejam necessárias para realização, atualização e manutenção do registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários; e **(b)** cumpram os requisitos do item (A) acima; **(ii)** resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria; **(iii)** redução do capital da Companhia, exceto se destinada à absorção de prejuízos; **(iv)** criação de novas espécies e classes de ações da Companhia, exceto se decorrente de exigência de autoridade ou da regulação aplicável à Companhia; **(v)** qualquer autorização que permita à administração da Companhia confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessão o estado de liquidação da Companhia, bem como a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei e qualquer procedimento visando à declaração de insolvência da Companhia, exceto se decorrente de exigência de autoridade ou da regulação aplicável à Companhia; **(vi)** qualquer autorização que permita à administração da Companhia a prática de qualquer ato visando a liquidação, dissolução ou descontinuidade das atividades da Companhia; **(vii)** emissão de debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada, bem como de notas promissórias, *bonds*, e demais valores mobiliários que não sejam emitidos conforme expressamente autorizado pelo presente estatuto, bem como alterações aos termos e condições das respectivas emissões, exceto se previamente aprovado em seus respectivos instrumentos de emissão; **(viii)** definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus; **(ix)** concessão pela Companhia de garantias, aval ou fiança, ou constituição de qualquer nova garantia, ônus ou restrições sobre os ativos da Companhia para quaisquer fins, inclusive para garantia obrigações ou passivos próprios ou de quaisquer pessoas; **(x)** alteração da política de dividendos ou do dividendo obrigatório, exceto se decorrente de exigência de autoridade ou da regulação aplicável à Companhia; **(xi)** cessão, alienação ou qualquer transferência dos créditos financeiros adquiridos ou securitizados pela Companhia; **(xii)** concessão e realização de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer valor mobiliário; **(xiii)** realização de despesas ou pagamentos pela Companhia que **(a)** não sejam necessários à manutenção do curso ordinário das atividades da Companhia; ou **(b)** não sejam estritamente conexos com o objeto social da Companhia ou com a defesa dos interesses dos titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia, exceto as despesas e pagamentos expressamente autorizados no instrumento de emissão de valores mobiliários da Companhia; **(xiv)** contratação de funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente; **(xv)** celebração de qualquer contrato ou compromisso, exceto aqueles celebrados para manutenção do curso ordinário das atividades da Companhia ou firmados no âmbito da emissão de valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme autorizado **(a)** no âmbito do presente estatuto social, **(b)** por deliberação de assembleia geral nos termos aqui previstos e/ou **(c)** no âmbito dos documentos da emissão de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e **(xvi)** envolvimento em atividades distintas daquelas relacionadas exclusivamente ao disposto no Artigo 3º deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto** – Poderão ser criadas outras classes de ações preferenciais que, caso emitidas, não darão direito a voto, terão direito a dividendos pelo menos iguais aos das ações ordinárias, e terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Companhia. **Artigo 6º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Artigo 7º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas, pela Companhia, ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao capital social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representem maioria absoluta do capital social. **Parágrafo Único** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) alteração do estatuto social da Companhia; **(ii)** resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria; **(iii)** aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia; **(iv)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), dissolução e liquidação, ou ainda qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; **(v)** qualquer autorização que permita à administração da Companhia confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessão o estado de liquidação da Companhia, bem como a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei e qualquer procedimento visando à declaração de insolvência da Companhia, exceto se decorrente de exigência de autoridade ou da regulação aplicável à Companhia; **(vi)** qualquer autorização que permita à administração da Companhia a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução ou descontinuidade das atividades da Companhia; **(vii)** emissão de debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada, bem como de notas promissórias, *bonds*, e demais valores mobiliários que não sejam emitidos conforme expressamente autorizado pelo presente estatuto, bem como alterações aos termos e condições das respectivas emissões, exceto se previamente aprovado em seus respectivos instrumentos de emissão; **(viii)** definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus; **(ix)** eleição e destituição, nos termos do Capítulo IV abaixo, de membros do Conselho de Administração; **(x)** concessão pela Companhia de garantias, aval ou fiança, ou constituição de qualquer nova garantia, ônus ou restrições sobre os ativos da Companhia para quaisquer fins, inclusive para garantia obrigações ou passivos próprios ou de quaisquer pessoas; **(xi)** aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, e declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia; **(xii)** alteração da política de dividendos ou do dividendo obrigatório; **(xiii)** cessão, alienação ou qualquer transferência dos créditos financeiros adquiridos ou securitizados pela Companhia; **(xiv)** concessão e realização de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer valor mobiliário; **(xv)** realização de despesas ou pagamentos pela Companhia que **(a)** não sejam necessários à manutenção do curso ordinário das atividades da Companhia; ou **(b)** não sejam estritamente conexos com o objeto social da Companhia ou com a defesa dos interesses dos titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia, exceto as despesas e pagamentos expressamente autorizados no instrumento de emissão de valores mobiliários da Companhia; **(xvi)** contratação de funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente; **(xvii)** celebração de qualquer contrato ou compromisso, exceto aqueles celebrados para manutenção do curso ordinário das atividades da Companhia ou firmados no âmbito da emissão de valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme autorizado **(a)** no âmbito do presente estatuto social, **(b)** por deliberação de assembleia geral nos termos aqui previstos e/ou **(c)** no âmbito dos documentos da emissão de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e **(xviii)** envolvimento em atividades distintas daquelas relacionadas exclusivamente ao disposto no Artigo 3º deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores imobiliários emitidos pela Companhia: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de seus títulos e valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumento de emissão de tais títulos ou valores mobiliários, nos termos da Resolução 2686/00 ou de norma que eventualmente venha a substituí-la. **Parágrafo Terceiro** - O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplicará caso haja prévia (i) aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que a Companhia vier a emitir, ou (ii) autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum desta, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta. **Parágrafo Quarto** - Independentemente do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a cessão de créditos financeiros de que trata o Parágrafo Segundo (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos financeiros. **Parágrafo Quinto** - Tendo em vista o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto acima, os acionistas e a Diretoria declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas nestes Parágrafos, sendo que qualquer ato realizado em desacordo com o ali estabelecido será considerado nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia. **Parágrafo Sexto** - Caso os créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade. **Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 12** - A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida por administrador da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente, o qual indicará o secretário dos trabalhos. **Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei preveja quórum maior de aprovação. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 14 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar termo de confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. **Artigo 15 –** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos SP - 30041203v6 administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) o membro presidente, todos a serem indicados e eleitos em assembleia geral dos acionistas da Companhia. **Parágrafo Único -** Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por e-mail, carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Primeiro -** É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 18, abaixo. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 18, abaixo. **Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem. **Artigo 18** O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do SP - 30041203v6 Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído. **Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo** – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá se reunir para deliberar sobre a escolha do seu substituto, cumprindo, tal substituto, gestão pelo prazo restante. **Artigo 19** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. **Artigo 20** Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 28 abaixo. **Artigo 21** As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto SP - 30041203v6 e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **Artigo 22** Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros presentes. **DIRETORIA**: **Artigo 23** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Reunião do Conselho de Administração que os eleger. **Parágrafo Terceiro** - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 24** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail ou fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade. **Artigo 25** Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. **Parágrafo Primeiro** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. **Parágrafo Segundo** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente. **Artigo 26** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Os diretores da Companhia deverão exercer todo e qualquer direito de voto em reunião ou assembleia de credores relacionada aos créditos financeiros adquiridos ou securitizados pela Companhia, bem como exercer ou renunciar qualquer direito ou obrigação atribuído à Companhia em decorrência de sua titularidade dos créditos financeiros adquiridos ou securitizados pela Companhia. **Artigo 27** Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 28** Nos atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incluindo o uso do nome empresarial, deverá observar os seguintes termos: (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de acionistas, por unanimidade; (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador; ou (c) 2 (dois) Procuradores, em conjunto, observados os limites da respectiva procuração. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente e independentemente dos limites acima estabelecidos, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente no respectivo instrumento. **Artigo 29** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas: (i) a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes; ou (ii) a terceiros para fins de excussão de garantias constituídas pela Companhia em favor dos titulares de valores mobiliários emitidos com lastro nos Créditos Financeiros, as quais poderão (a) ter prazo superior a 1 (um) ano, limitado à data de vencimento ou resgate dos valores mobiliários garantidos, e (b) prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 30** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **Artigo 31** Compete ao(à) Diretor(a) Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 32** Compete ao(à) Diretor(a) de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável. **Artigo 33** Compete aos(às) Diretores(as) sem designação específica: (i) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em todas as tarefas que qualquer um destes lhes atribuir; (ii) exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração; e (iii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 34** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por l